ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PP 001/2024 - DMED/DMEE/DME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
NÚMERO/ANO:	Digite o nº/ano.
PARTES	
CONTRATANTE (S): DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, NIRE nº. 3150021609-1, e I.E. nº. 518.601288-0094, DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, NIRE nº 31.50021572-9 e I.E. 518.091852.00-90, e DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09 e NIRE nº 3150021615, todas com sede na Rua Amazonas, nº 65, Centro, Poços de Caldas – MG – CEP 37.701-008, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 031/2024.	
CONTRATADA (S):	
CNPJ:	I.E.: Digite o I.E.
ENDEREÇO: Digite o endereço.	
DADOS DO CONTRATO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	194/2024
EDITAL/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº	001/2024
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias – RILIC.
OBJETO E PREÇOS	Prestação de Serviços por **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM OBJETIVO DE PRESTAR SERVIÇOS DE NATUREZA BANCÁRIA**, em caráter de exclusividade, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de empregados, aprendizes, estagiários, diretores e conselheiros das empresas DME Poços de Caldas Participações S/A - DME, DME Distribuição S/A - DMED e DME Energética S/A - DMEE, denominadas Empresas DME, conforme Especificação Técnica contida Edital.
DATA DA PROPOSTA	Digite a data da proposta.
PRAZO DE EXECUÇÃO	Conforme Anexo IV - Especificação Técnica.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Conforme Anexo IV - Especificação Técnica.
DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Não aplicável.

CRONOGRAMA DE VENCIMENTO	Os pagamentos serão realizados às Empresas DME, em parcela única, 15 (quinze) dias após o início da vigência contratual, conforme CNPJ's e percentuais distintos a seguir: **a) DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED, CNPJ nº. 23.664.303/0001-04, referente a 69% do total contratado;** **b) DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE, CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06, referente a 25% do total contratado;** **c) DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME, CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09, referente a 6% do total contratado.**
GESTOR (A)	NOME: Fabiana Dias Generoso de Oliveira E-MAIL: fgeneroso@dmepc.com.br TELEFONE: (35) 3716-9223
FISCAL(IS)	NOME(S): Karina Daher Daibes Purcino E-MAIL: kpurcino@dmepc.com.br TELEFONE: (35) 3716-9130
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 (sessenta) meses
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS	Para melhor caracterização dos serviços ora contratados, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações ora contratada, integra este CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos: a) Especificação Técnica

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o indicado no quadro **DADOS DO CONTRATO,** conforme descrito no Processo Administrativo/Edital de Licitação e seus anexos, caso existente.

1.2. O objeto é adjudicado à(o) **CONTRATADA(O)** em decorrência do Processo Administrativo, bem como sua proposta comercial, documentos que incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS

2.1. O valor global da presente contratação será o contido no quadro **DADOS DO CONTRATO**, a ser pago pela Contratada a Contratante, correspondente a execução dos serviços objeto do certame, pelo prazo de vigência pactuado entre as partes.

CLÁUSULA 3ª - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. O escopo do serviço contratado é o disposto nas Especificações Técnicas detalhadas anexas deste contrato, sendo dele parte integrante

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido pela Contratada será efetuado a Contratante conforme prazo e condições estipuladas no **QUADRO DE DADOS.**

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Caberá(ão) à(s) **CONTRATANTE(S)**:

5.1.1. Adotar previamente ao presente contrato as providências necessárias para denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao edital que originou esse instrumento.

5.1.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO.

5.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

5.1.4. Verificar se as obrigações contratuais estão sendo cumpridas pela Contratada.

5.1.5. Formalizar(em) à(ao) **CONTRATADA(O)** qualquer anormalidade na prestação de serviços;

5.1.6. Fornecer (em) à(ao) **CONTRATADA(O)** todos os procedimentos técnicos e orientações necessárias à execução dos serviços;

5.2. Caberá à(ao) **CONTRATADA(O)**, a partir da assinatura do instrumento contratual:

5.2.1. Atender as exigências contidas nas Especificações Técnicas ou documento equivalente inserido no Processo Administrativo, quando for o caso;

5.2.2. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais, conforme informado pela CONTRATANTE.

5.2.3. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

5.2.4. Executar os serviços decorrentes do presente contrato, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização das empresas, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

5.2.5. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição Contratada.

5.2.6. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.2.7. Responder por todos os custos, obrigações trabalhistas, tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, tais como: refeições e transporte de empregados encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais ou parafiscais, adicionais de periculosidade e outros sem nenhuma exceção, conforme exigências definidas em leis;

5.2.8. Responder pelos danos e prejuízos que durante a execução dos serviços contratados vier a causar à(s) **CONTRATANTE(S)** ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados ou encarregados, inclusive e de modo especial pelo desvio comprovado de materiais e/ou equipamentos de propriedade desta;

5.2.9. Comunicar ao Gestor(a)/Fiscal(is) do Contrato qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.2.10. Acatar com zelo todas as orientações e recomendações feitas pela(s) **CONTRATANTE(S)** através do fiscal (is) do contrato em relação aos serviços, contudo, isso não isenta das suas responsabilidades quanto à segurança do pessoal que executará os serviços ou quanto à qualidade dos serviços;

5.2.11. Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;

5.2.12. Cumprir as condições especificas, quando previstas, contidos no **QUADRO DADOS DO CONTRATO**.

5.2.13. Não efetuar despesas e/ou celebrar acordos em nome da(s) **CONTRATANTE(S)**

5.2.14. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Com fundamento nos artigos 228 e 229 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas Subsidiárias - RILIC, a(O) **CONTRATADA(O)** ficará sujeita(o), no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos;

6.2. Poderá ser cumulada multa em casos apenados pelas sanções de advertência ou suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar.

6.3. As condutas passíveis de sanções são além daquelas previstas no art. 230 do RILIC, no que for pertinente, as seguintes:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

III - incorrer em inexecução contratual;

IV - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VI - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

6.4. As condutas acima além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

6.5. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não acarrete danos à (s) **CONTRATANTE(S)**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.6. A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de penalidade de multa.

6.7. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1° da Lei Complementar n° 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, podendo ser prevista no instrumento contratual multa em percentual superior para os casos devidamente justificados;

VI - no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - em caso de reincidência de conduta apenada com advertência será aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, exceto se o ato se enquadrar nos incisos anteriores.

6.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DME e suas subsidiárias, por até 02 (dois) anos.

6.9. Cabe a sanção de suspensão e impedimento de contratar, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DME e suas subsidiárias, aos seus serviços, instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

6.10. O prazo da penalidade de suspensão e impedimento poderá ser até 2 (dois) anos, o qual terá início a partir da sua notificação à(ao) **CONTRATADA(O).**

6.11. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, também, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

6.12. Aplica-se às empresas a suspensão ao direito de licitar e contratar com DME e suas subsidiárias que praticarem as condutas previstas no artigo 234 do RILIC, nos casos cabíveis, e as seguintes:

I - tenham procedido em fraude contratual;
II - fizerem declaração falsa;
III - tenham criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
IV - tenham obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

6.13. Poderá incidir em suspensão e impedimento de licitar a(o) **CONTRATADA(O)** que incidir em uma das seguintes condutas:

I - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
II - não mantiver a proposta;

III - falhar na execução do contrato;
IV - comportar-se de modo inidôneo na execução do contrato;
V - cometer fraude fiscal;
VI - reincidente em condutas penalizadas com advertência e/ou multa.

6.14. As sanções de advertência, suspensão e impedimento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a (ao) **CONTRATADA (O),** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

6.15. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da autoridade(s) competente(s) designada no Estatuto Social da(s) **CONTRATANTE(S).**

6.16. Para aplicação das penalidades descritas nesta cláusula será instaurado procedimento administrativo específico e seguirá o procedimento estabelecido entre o art. 235 a art. 239 do Regulamento Interno de Licitação e Contrato da DME e suas subsidiárias - RILIC.

6.17. As sanções aplicadas a(ao) **CONTRATADA(O)** serão anotadas no Cadastro de Fornecedor da DME e suas subsidiárias.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, pela parte adimplente:

I - o descumprimento das obrigações contratuais;

II - a alteração da (o) **CONTRATADA (O),** sem a observância da **Cláusula 20ª** deste contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares do Gestor(a) ou Fiscal(is) do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da(o) **CONTRATADA(O);**

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da(o) **CONTRATADA(O)**;

VII - a alteração do objeto social, modificação da finalidade ou da estrutura da(o) **CONTRATADA(O)**, desde que prejudiquem a execução do contrato;

VIII - as razões de interesse da(s) **CONTRATANTE(S)**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela(s) **CONTRATANTE(S)** decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a(ao) **CONTRATADA(O)** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da(s) **CONTRATANTE(S)**, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado, quando for o caso;

XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIV - a frustração ou fraude, a licitação pertinente ao contrato firmado;

XV - a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato;

XVI - a manipulação ou fraude para obter equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a(s) **CONTRATANTE (S)**;

XVII - outras hipóteses que acarretarem prejuízo a(s) **CONTRATANTE(S)** pertinentes ao objeto contratado.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando houver infringência as regras contratuais;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o(s) **CONTRATANTE (S)**;

III - judicial, nos termos da legislação.

7.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte.

7.4. Na hipótese de rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular do contrato a(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) à(ao) **CONTRATADA(O)** somente o custo dos materiais aceitos por ela(s) e efetivamente entregues a ela(s) até a data da rescisão, os quais deverão ser devidamente comprovados.

7.5. A rescisão por culpa da(o) **CONTRATADA(O)** acarretará, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, execução da garantia contratual, caso haja, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela(s) **CONTRATANTE(S)** e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à(s) **CONTRATANTE(S)**.

7.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, quando cabível.

7.7. A deliberação da rescisão contratual caberá à(s) autoridade(s) competente(s) determinada(s) no Estatuto Social da(s) empresa(s) **CONTRATANTE(S)**.

CLÁUSULA 8ª: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado(a) como Gestor(a) do Contrato a pessoa indicada no quadro **DADOS DO CONTRATO,** cujas atribuições serão as expressas no art. 220 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, em contrato, especificação técnica, normas, regulamentos e procedimentos internos e em lei, bem como seguintes: verificar a conclusão da inspeção, quando for o caso; zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato; acompanhar os pagamentos realizados; controlar prazos e o cumprimento das demais obrigações contratuais; providenciar os procedimentos adequados para alteração contratual, que poderão resultar na emissão de Termos Aditivos ou de Termo de Apostilamento; prestar as informações atualizadas sobre o (s) contrato (s) sob sua responsabilidade.

8.2. Fica designado(a) como Fiscal(is) do Contrato a(s) pessoa(s) indicada(s) no quadro **DADOS DO CONTRATO**, cujas atribuições serão as expressas no art. 219 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas Subsidiárias – RILIC, em contrato, especificação técnica, normas, regulamentos e procedimentos internos e em lei, bem como seguintes: subsidiar e comunicar o(a) Gestor(a) do contrato informações acerca da realização do objeto contratado, desembolsos, pagamentos, descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada; acompanhar e receber Convocação de Inspeção e agendar junto ao setor responsável sua realização, quando for o caso; encaminhar ao Gestor do Contrato cópia do CIM – Certificado de Inspeção; fiscalizar e atestar a execução do objeto; atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, após ciência do gestor; controlar os pagamento e a quantidade e a qualidade da execução do objeto; acompanhar a entrega dos materiais e/ou serviços e atuar para o fiel cumprimento do objeto contratado.

8.3. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva Diretoria, o(a) Gestor(a) ou o Fiscal(is) poderão ser substituídos, através de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA 9ª - RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE ENCARGOS FISCAIS E CONTRATUAIS

9.1. A **CONTRATADA(O)** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e substituição tributária, quando for o caso, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

9.2. Se a (s) **CONTRATANTE(S)** verificar, durante a execução do contrato, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da (o) **CONTRATADA(O)**, a(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão), para se resguardar de eventuais responsabilidades, suspender os pagamentos devidos à (ao) **CONTRATADA(O)**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

9.3. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento, decorrente de atos ou fatos correspondente a este instrumento contratual, a(o) **CONTRATADA(O)**, às suas expensas, deverá defender a(s) **CONTRATANTE(S)**.

9.4. Em decorrência do presente contrato, caso a(s) **CONTRATANTE(S)**, for condenada(s) por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a(o) **CONTRATADA(O)** se obriga a reembolsá-la dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

CLÁUSULA 10ª - DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA(O)** com outra pessoa jurídica, a **CONTRATADA(O)** deve **COMUNICAR** sua reestruturação societária instruída com documentos como novo estatuto ou contrato social, ou ata de assembleia ou alteração contratual correspondente, documentos pessoais dos responsáveis legais pela assunção das obrigações constantes no presente **CONTRATO** no prazo de 10 (dez) dias da alteração, sob pena de suspensão do pagamento sem ônus (incidência de multa e juros) para a **CONTRATANTE(S).**

10.2. A(O) **CONTRATADA(O)** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA **CONTRATANTE(S)**.

10.3. Não será aceito nenhuma alteração na estrutura jurídica da **CONTRATADA(O)** como: associação, transferência, seção total ou parcialmente em havendo prejuízo a execução do presente contrato.

10.4. Em qualquer das hipóteses, cisão, fusão, incorporação ou subcontratação, as exigências de qualificação e contratação previstas no edital de licitação que precedeu o instrumento contratual bem como as obrigações contratuais deverão ser mantidas, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será o previsto no quadro **DADOS DO** CONTRATO, contados a partir da data da última assinatura dos representantes legais das Partes neste documento, com início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, observados os requisitos e limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias (RILIC).

CLÁUSULA 12ª - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

12.1. A **CONTRATADA** manifesta ciência e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta Ética e Integridade Empresas DME", o qual está disponível no site da(s) **CONTRATANTE(S),** no endereço eletrônico www.dmepc.com.br, menu Institucional, opção Código de Conduta Ética e Integridade, denunciando qualquer ato que afronte ao contido no referido código.

CLÁUSULA 13ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, devendo cumprir:

(i) Somente após autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá acessar os dados dentro de seu escopo e de sua permissão e que os dados pessoais não podem ser removidos, lidos, copiados ou modificados.

(ii) De acordo com as instruções da CONTRATANTE, poderá tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com estas cláusulas, e que concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações.

(iii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

i) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

ii) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3. Caso ocorra descumprimento de qualquer das cláusulas acima, fica a CONTRATADA ciente de sua responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos de ordem material e moral, bem como por qualquer tipo de ressarcimento financeiro ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes de conduta fora do versado neste dispositivo para proteção e uso dos dados pessoais."

CLÁUSULA 14ª - DOS DOCUMENTOS

14.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:
14.1.1. Contrato de Prestação de Serviços;
14.1.2. Processo Administrativo/Edital de Licitação e anexos, quando houver;
14.1.3. Documentos da(o) **CONTRATADA(O)**.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento.

Poços de Caldas, data conforme assinatura eletrônica.

CONTRATANTE(S)

DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME

_____ _____

DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED

_____ _____

DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE

_____ _____

CONTRATADA

.....
Nome:
Cargo:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1) PELA(S) **CONTRATANTE(S)**:

_____
Nome:
CPF:

2) PELA **CONTRATADA**:

_____
Nome:
CPF:

CIENTES:

Fabiana Dias Generoso de Oliveira	Karina Daher Daibes Purcino
Gestor(a) do Contrato	Fiscal(is) do Contrato

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2024.09.27 11:12:11 -03'00'

Analisado e Aprovado nos termos do Art. 9 do RILIC

Na ausência do Fiscal Titular fica desde já designado o Fiscal Suplente para assinar este documento.